



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 443

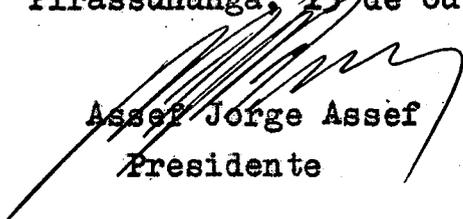
Projeto de Lei 38/59

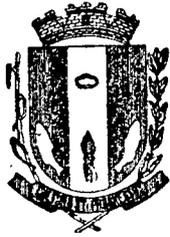
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam, pela presente lei, prorrogados até o
dia 10 de dezembro de 1959, os efeitos da lei 417 de 8 de abril
de 1959.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de outubro de 1959.


Assef Jorge Assef
Presidente



(Mod. 9)

Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

38/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam, pela presente lei, prorrogados até o dia 8 de Outubro p. futuro os efeitos da lei nº 417, de 8 de abril de 1959.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 1959.

Alzairo Pozzi

(Alzairo Pozzi)
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei
da Comissão de
Juris e Finanças*

*Antônio das Neves
18/8/59*

*Comissão de Juris e Finanças
aprovado pelo regime de urgência e
artigo primeiro incluído a emenda ao
artigo primeiro a emenda ao*

13/10/59



(Mod. 9)

Ol. N.º 533/59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

38/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam, pela presente lei, prorrogados até o dia 8 de Outubro p. futuro os efeitos da lei nº 417, de 8 de abril de 1959.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 1959

(ALZEIO POZZI)

Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Of. N.º 533/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 4 de agosto de 1959

Exmo. Sr,
Assef Jorge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Este Executivo propõe, pelo presente, a estensão dos efeitos da Lei nº 417, de 8 de abril p. passado, que autoriza o recolhimento dos débitos constantes da Dívida Ativa sem a multa de praxe e em prestações mensais.

Esclarece este Executivo, que essa modalidade de recolhimento tem surtido os efeitos esperados, tanto que tem havido substancial aumento de arrecadação na verba de Dívida Ativa.

Justifica-se, pois, que se amplie os benefícios daquele diploma, isto é, que se dilate o prazo para o recolhimento em causa.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

EMENDA Nº 1

Ao projeto de lei 38/59

Dá-se ao artigo 1 a seguinte redação:

"Art. 1)- Ficam, pela presente lei, prorrogados até o dia 10 de dezembro de 1.959 os efeitos da lei 417, de 8 de abril de 1.959".

Sala das sessões, 13 de outubro de 1959

Anthero Boller de Souza

Presidente

Olympio Guiguer

Relator

Carlos Cardoso

Membro

*Com primária e
refinada dinamo tal
e aprimorado por
médico dos
Pela das sessões 13/10/59*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER Nº

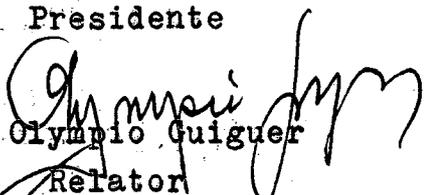
Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 38/59, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Apresenta, contudo, a Emenda nº 1 anexa.

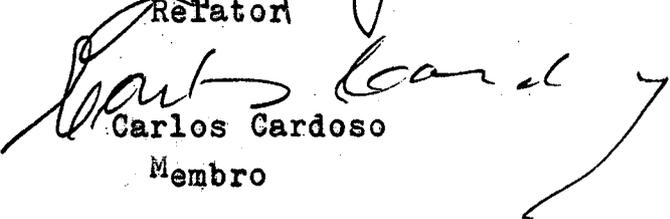
Sala das Comissões, 13 de outubro 1959

Anthero Boller de Souza

Presidente


Olympio Guiguer

Relator


Carlos Cardoso

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 38/59, do Executivo, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1959

Messias Xavier de Souza

Presidente

Carlos Cardoso

Relator

Elias Mansur

Membro Interino